



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE OTIMIZAÇÃO DE REDE WAN, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VHV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2013-00623**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **VHV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.586.510/0001-46, estabelecida na Rua Presidente Gama Rosa, nº 54 – 2ª andar, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.036-260, representada neste ato por **ALESSANDRO KERN FERNANDES**, portador do CPF nº 656.202.910-49 e da Cédula de Identidade nº 806.751.939-1 SSP/RS, a seguir denominada apenas **CONTRATADA** tendo em vista o constante e decidido no Processo nº PA0008305-20.2012.5.04.0000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 78/2012, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 do TRT-4ª Região e autorizado nos autos de nº JFES-EOF-2013-00623, doravante denominado por **PROCESSO**, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 19/12/2013 por despacho da Diretora da Secretaria Geral à fl. 203 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.**

O presente instrumento tem por objeto o registro de preço para aquisição de solução de otimização de rede WAN para rede corporativa da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Espírito Santo, conforme resumo quantitativo abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>
1	Otimizador de rede para site remoto, para no mínimo 300 usuários e 1800 conexões simultâneos, com banda mínima de 12Mbps e possibilidade de upgrade para 16Mbps.	3
2	Otimizador de rede para site remoto para no mínimo 250 usuários de 1500 conexões simultâneos, com banda mínima de 8Mbps e possibilidade de upgrade para 16Mbps.	2
3	Otimizador de rede para site remoto, para no mínimo 2050 usuários e 12300 conexões, com banda mínima de 48Mbps e possibilidade de upgrade para 64Mbps.	1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013**

4	Appliance Virtual de Gerenciamento Consolidado da solução de otimização com todo o licenciamento necessário conforme Termo de Referência.	1
5	Configuração Equipamentos para Site Remoto	5
6	Instalação e Configuração dos Equipamentos para Data Center Central.	1
7	Instalação e Configuração dos Equipamentos de Gerenciamento de Appliances.	1
8	Treinamento	1

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** No prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá realizar visita às dependências do **CONTRATANTE** para realização da reunião inicial de gestão do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Deverão estar presentes na reunião o preposto e um integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo.** A pauta da reunião deverá abordar o planejamento detalhado da implantação da solução **CONTRATADA**, além das condições contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** No prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá submeter o Projeto de Implantação da Solução à aprovação da equipe técnica do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA.** A configuração e entrega de toda a solução, bem como a instalação física dos otimizadores centrais e da solução de gerenciamento, deverá ser concluída no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA.** O treinamento, nos termos definidos no subitem 4.2 do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 78/12 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, deverá ser concluído no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar da assinatura do presente contrato.

**Da Garantia**

**CLÁUSULA SEXTA.** Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia do fabricante, na forma prevista no subitem 4.3 do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 78/12 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, compreendendo reparação dos defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, pelo período de **05 (cinco) anos**, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

**Do Suporte Técnico**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de suporte técnico remoto à solução fornecida e implementada, na forma prevista no subitem 4.4 do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 78/12, pelo período de **05 (cinco) anos**, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013**

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA.** O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se ao final dos prazos de garantia e suporte técnico da solução.

**DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA NONA.** Pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 310.669,23 (Trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)**, decorrente dos valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Otimizador de rede para site remoto, para no mínimo 300 usuários e 1800 conexões simultâneos, com banda mínima de 12Mbps e possibilidade de upgrade para 16Mbps.	3	R\$ 27.928,56	R\$ 83.785,68
2	Otimizador de rede para site remoto para no mínimo 250 usuários de 1500 conexões simultâneos, com banda mínima de 8Mbps e possibilidade de upgrade para 16Mbps.	2	R\$ 27.928,56	R\$ 55.857,12
3	Otimizador de rede para site remoto, para no mínimo 2050 usuários e 12300 conexões, com banda mínima de 48Mbps e possibilidade de upgrade para 64Mbps.	1	R\$ 106.880,26	R\$ 106.880,26
4	Appliance Virtual de Gerenciamento Consolidado da solução de otimização com todo o licenciamento necessário conforme Termo de Referência.	1	R\$ 42.757,65	R\$ 42.757,65
5	Configuração Equipamentos para Site Remoto	5	R\$ 360,69	R\$ 1.803,45
6	Instalação e Configuração dos Equipamentos para Data Center Central.	1	R\$ 6.053,24	R\$ 6.053,24
7	Instalação e Configuração dos Equipamentos de Gerenciamento de Appliances.	1	R\$ 2.797,27	R\$ 2.797,27
8	Treinamento	1	R\$ 10.734,56	R\$ 10.734,56
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$</b>	<b>310.669,23</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013**

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DEZ.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária, em duas parcelas, sendo a **primeira** até o décimo dia útil **após a entrega, instalação e configuração da solução**, bem como do documento fiscal correspondente, e a **segunda** até o décimo dia útil **após o término do treinamento** na forma do subitem 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital PE 78/12, bem como do documento fiscal correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

**Parágrafo Único.** A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para fornecimento do material objeto deste contrato, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 e inciso VIII do art. 26-A do Livro II do Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA ONZE.** Caso a **CONTRATADA** seja optantes do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos na cláusula quinta somente deixará de ser efetuada caso apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a **declaração de opção**, nos termos da Instrução Normativa nº 480, da Secretaria da Receita Federal, de 15/12/2004, art. 3º, inciso XI, e art. 4º.

**CLÁUSULA DOZE.** Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA TREZE.** No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 37.1 do Edital Pregão Eletrônico nº. 78/12 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá providenciar a regularização.

**CLÁUSULA QUATORZE.** Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo **CONTRATANTE**:

- juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- atualização financeira pelo IGP-DI.

**Parágrafo Único.** Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da **CONTRATADA** para o atraso no pagamento.

**DO CRÉDITO**

**CLÁUSULA QUINZE.** As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE** no exercício de 2013, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NOTA DE EMPENHO
02126056937570001 (060013)	449052.35	2013NE001149, de 20/12/2013
02126056937570001 (060013)	449039.93	2013NE001151, de 20/12/2013
02126056937570001 (060013)	339039.56	2013NE001152, de 20/12/2013



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013

02126056937570001 (060013)	339039.48	2013NE001153, de 20/12/2013
----------------------------	-----------	-----------------------------

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DEZESSEIS.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- b) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

**Parágrafo Segundo.** Ao final de cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DEZESSETE.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- b) manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;
- c) receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à **CONTRATADA**;
- d) zelar pela segurança dos softwares, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- e) proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013**

- f) acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em suas visitas;
- g) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- h) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DEZOITO.** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DEZENOVE.** Na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada, bem como, se for o caso, sobre o valor do saldo da ata de registro de preços;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal do Espírito Santo - JFES, por até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA VINTE.** Na hipótese de atraso na entrega do projeto de implantação da solução, conforme prazo estabelecido na cláusula terceira, fica estabelecido o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total da adjudicação, a título de multa, por dia de atraso, até o limite referido no inciso II da cláusula dezenove.

**CLÁUSULA VINTE E UM.** Na hipótese de atraso na entrega, instalação e configuração dos equipamentos, conforme prazo estabelecido na cláusula quarta, fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, a título de multa, por dia de atraso.

**Parágrafo Único.** O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto, a critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS.** Na hipótese de atraso na realização do treinamento, conforme prazo estabelecido na cláusula quinta, fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do treinamento, a título de multa, por dia de atraso.

**Parágrafo Único.** O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto, a critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS.** Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de suporte técnico, nos termos do subitem 4.4 do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 78/12,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013**

fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, a título de multa, por hora de atraso.

**Parágrafo Único.** O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto, a critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO.** Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de garantia, nos termos do subitem 4.3 do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 78/12, fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor dos respectivos equipamentos, a título de multa, por dia de atraso.

**Parágrafo Único.** O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto, a critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO.** Caso a **CONTRATADA** não recolha o valor da multa no prazo de 10 dias a contar do decurso do prazo recursal ou, havendo interposição de recurso, no prazo de 10 dias após a ciência do improvimento, será ajuizada a dívida, consoante disposto no § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, incidindo juros moratórios pro rata die de 0,5% ao mês.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS.** Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da **CONTRATADA**, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

**CLÁUSULA VINTE E SETE.** Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA VINTE E OITO.** A gestão do contrato será exercida pelo Coordenador de Infraestrutura Tecnológica, pertencente a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do **CONTRATANTE**, e nos seus afastamentos e impedimentos legais o seu substituto. A fiscalização competirá ao Coordenador de Planejamento e Projetos, pertencente a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do **CONTRATANTE**, e nos seus afastamentos e impedimentos legais o seu substituto.

**Parágrafo Único.** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas descritas no subitem 5.2 do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 78/12 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VINTE E NOVE.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013**

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único.** A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA TRINTA.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 9.648/98, o objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações correspondentes, e;

b) **definitivamente**, após a verificação das condições referidas no subitem 5.5.2 do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 78/12 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e consequente aceitação.

c) A entrega deverá ser na Seção de Material – SEMAT, sede da JFES, localizada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, no horário de 12 às 17 hs.

d) A entrega deverá se agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob risco de não ser autorizada.

**DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**CLÁUSULA TRINTA E UM.** Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 78/12 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela **CONTRATADA**, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS.** Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS.** Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 78/12 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto do presente contrato no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantida, porém, sua responsabilidade direta.

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO.** As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013**

**CLÁUSULA TRINTA E SEIS.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA TRINTA E SETE.** Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TRINTA E OITO.** De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA TRINTA E NOVE.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória (ES), 27 de dezembro de 2013.

*pl* \_\_\_\_\_  
**Fernando Cesar Baptista de Mattos**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Alessandro Kern Fernandes**  
**CONTRATADA**

*M. Cristiana Natalli*

**Maria Cristina Natalli**  
Diretora da Secretaria Geral  
Delegação de Competência: Portaria nº  
JFES-POR-2013/00101